LEI N° 139/2025.

"Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aprovou e eu, **MURILO BANDEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11º As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12º O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de

utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14º A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15º As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16º O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17º As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18º As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19º Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20º Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de

programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21º Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22º O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23º No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24º Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25º Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24º, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26º Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27º Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29º A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30º A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31º A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33º Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34º As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35º Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36º Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37º Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39º Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43º O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44º O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45º A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46º O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47º A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48º O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção

nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50º Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52º Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade,

as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54º Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55º O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56º O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57º A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58º Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ.E FINANÇAS

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção Dos Serviços De Administração Geral

Manutenção Do Setor De Contabilidade

Manutenção Do Setor De Tributação E Fiscalização

Treinamento E Capacitação De Pessoal

Realização De Concursos Públicos

Encargos Com Serv. De Radiodifusão E Sinal De Tv

Encargos Com Serviços Telefônicos

Encargos Com A Cepisa

Manutenção das Ações da Cessão Onerosa

Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna

Outras Desp.C/.Encargos Esp.Não Assoc. ao Proces. Produtivo

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição De Veículo

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Encargos Com A Junta Do Serviço Militar

Encargos Com Ass.Jurídica, Técnica E Administrativa

Apoio Às Ações De Policiamento E Segurança Pública

Implantação E Manutenção Da Defesa Civil

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

Const., Ampl.E Recuperação De Unidades Escolares

Construir, Rec.E Equipar A Secretaria De Educação

Aquisição De Transporte Escolar

Programa Caminho Da Escola

Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância

Outros Programas Destinados À Educação

Const, Ref. E Ampl.De Quadras Poliesportivas Nas Escola

Const.E Recup. De Creches E Unidades Pré-Escolares

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Administração E Encargos Da Secretaria

Treinamento E Capacitação De Educadores

Ações Do Programa Nac. De Alim. Escolar-Pnae

Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola-Pdde

Encargos Com Outros Programas De Educação

Manutenção Da Merenda Municipal

Ações Do Programa Salário Educação-Qse

Ações Do Programa Pnate

Manut.E Desenvol.Do Programa Proeja

Apoio À Manut. E Desenv. Do Ensino Profissional

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Infantil

Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Especial

ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

Atendimento Emergencial A Calamidades

Manutenção Da Secretaria De Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Construção E Restauração De Prédios Públicos

Const.E Rec.De Calçamentos E Outros Pav.Em Logr.Públicos

Construção De Portal

Abertura De Ruas, Avenidas E Outros Logradouros Públicos

Construção, Ampl. E Recup.Da Sede Da Prefeitura

Construção, Ampl.E Rest. Do Cemitério Público

Construção, Compl. E Melhoria De Habitações Populares

Construçao De Poços E Reservatorios D Água

Construção E Recuperação De Açudes E Barragens

Construção E Rest. De Esgotamento Sanitário

Construção De Aterro Sanitário

Construção De Fossas Domiciliares

Plano Mun.De Gest.Integ.De Resíduos Sólidos-Pmgirs

Constr., Ampl.E Ref. De Rede De Energia Elétrica

Construção Ou Reforma De Pontes E Bueiros

Construção E Recuperação De Passagem Molhada

Construção De Estradas Vicinais

Construção Ref.E Ampl.Do Terminal Rodoviário

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Criação E Manutenção Do Plano Diretor

Manutenção Da Secretaria De Infraestrurtura E Obras

Manutenção De Cemitérios Públicos

Manutenção De Poços E Reservatórios D Água

Manutenção Dos Serviços De Limpeza Pública

Manutenção De Redes De Energia Elétrica

Conservação De Estradas Municipais

Manutenção Do Departamento De Estradas E Rodagens

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Construção E Recup. Da Casa De Farinha

Const.Ampl.E Rest.De Mercados, Feiras E Matadouros

Const.E Instalação De Unidade Benefic.De Arroz

Implantação De Roças E Hortas Comunitárias

Aquisição De Patrulha Mecânica

Aquisição De Tratores E Equipamentos Diversos

Implantação De Sistemas De Irrigação

Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Rural

Manutenção De Mercados, Feiras E Matadouros

Manutenção Das Ações De Defesa Sanitária

Ações De Impl.E Desenv.Da Apicultura E Avicultura

Programa De Distribuição De Alevinos

Ações De Implant.E Desenv.Do Cultivo Da Mandioca

Programa De Distribuição De Sementes E Mudas

SECRETARIA MUM.DO MEIO AMBIENTE

Recuperação E Desassoreamento De Barreiros

Manut.Das Ativ.De Preserv.E Defesa Do Meio Ambiente

Manutenção De Programas E Projetos Ambientais

Manutenção Do Departamento De Vigilância Ambiental

Manutenção Do Departamento De Políticas Ambientais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção Das Atividades De Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Manutenção Da Secretaria De Comunicação

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOSTO -SAAE

Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saae

Construção, Ampl.E Rec.Do Prédio Do Saae

Implantação E Ampl. De Sistemas De Abastecimento D Água

Construção E Rest. De Esgotamento Sanitário

Manutenção E Encargos Do Saae

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Construção, Ref. E Ampliação De Biblioteca Municipal

Construção Do Centro De Artesanato

Construção, Ampl.E Ref.De Campos De Futebol

Construção, Ampl.E Rec.De Ginásio Poliesportivo

Construção E Rec.De Parques Recreat.E Desportivos

Manutenção E Desenv. Das Atividades Culturais

Manutenção Da Biblioteca Pública Municipal

Real.E Prom.De Festas E Eventos Comemorativos Do Município

Manutenção Do Centro Recreativo

Manut.Das Atividades De Apoio Ao Turismo Amador

Manutenção Das Atividades Esportivas

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingência

CAMARA MUN. DE SIGEFREDO PACHECO
CÂMARA MUNICIPAL

Reforma E Equipamento Do Prédio Da Câmara

Aquisição De Veículos

Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construção, Ampl. E Recup.De Unidades De Saúde

Aquisição De Ambulância

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Aquisição De Veículos

Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

Ações De Vigilância Sanitária

Ações De Assitência Farmacêutica Básica

Ações Do Progr.De Ag.Comunitários De Saúde-Pacs

Ações Do Programa De Saúde Da Família-Psf

Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal

Ações Do Programa Ppi/Ecd

Manutenção Das Atividades Do Programa Nasf

Manutenção Das Atividades Do Programa Samu

Manutenção das Atividades do Programa Previne Brasil

Manutenção Das Atividades Do Programa Pse

Complementação ao Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção Das Atividades De Proteção Ao Idoso

Proteção Básica À Família, Inf. E Ao Idoso-Pbv Ii

Manutenção Das Ativ.De Proteção Ao Deficiente

Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Manutenção Das Atividades Do Scfv

Manutenção Do Centro De Ref. De Assistência Social-Cras

Encargos Com Serviços Funerários

Manutenção do Bloco Gestão do SUAS

Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS

Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

Manutenção Das Ações Do Programa Bpc

Programa De Atenção Integral A Familia- Paif-Pbf

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Piso Básico Variável De Média Complexidade-Pvmc

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

Manut. Das Ações Do Projovem Adolescente-Pbv I

F U N D E B
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA

Constr.ampl.e recup.de unidades escolares-30% FUNDEB

Const.e Recup. de Creches e Unidades Pré-Escolares

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Fundamental-70%

Manut.e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB

Treinamento e Capacitação de Educadores

Encargos com Profissionais da Educação - PROEJA 70%

PROEJA-Manut.e Desenv.do Ensino-30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Pre-Escolar 70%

Manut.e Desenv.do Ensino Pré-Escolar -30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Creche- 70%

Manutenção e Desenv.do Ensino - Creche - 30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Especial-70%

Manut.e Desenv.do Ensino Especial-30% FUNDEB

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Serviços Administrativos - Plano Previdenciário

Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	55.000.000,00	52.580.000,00	63.847,51	57.200.000,00	54.912.000,00	65.099,42	59.345.000,00	57.119.562,50	66.216,32
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	54.066.734,21	51.687.797,91	62.764,11	56.229.403,58	53.980.227,44	63.994,79	58.338.006,22	56.150.330,98	65.092,73
Receitas Primárias Correntes	53.395.833,16	51.046.416,50	61.985,29	55.531.666,49	53.310.399,83	63.200,69	57.614.103,98	55.453.575,08	64.285,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.805.709,13	2.682.257,93	3.257,05	2.917.937,50	2.801.220,00	3.320,91	3.027.360,15	2.913.834,15	3.377,89
Transferências Correntes	48.864.900,94	46.714.845,30	56.725,49	50.819.496,98	48.786.717,10	57.837,76	52.725.228,11	50.748.032,06	58.830,07
Demais Receitas Primárias Correntes	1.725.223,09	1.649.313,27	2.002,75	1.794.232,01	1.722.462,73	2.042,02	1.861.515,71	1.791.708,87	2.077,05
Receitas Primárias de Capital	670.901,05	641.381,41	778,82	697.737,10	669.827,61	794,10	723.902,24	696.755,90	807,72
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	55.000.000,00	52.580.000,00	63.847,51	57.200.000,00	54.912.000,00	65.099,42	59.345.000,00	57.119.562,50	66.216,32
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	54.010.954,73	51.634.472,72	62.699,36	56.171.392,92	53.924.537,20	63.928,76	58.277.820,15	56.092.401,90	65.025,58
Despesas Primárias Correntes	51.380.994,43	49.120.230,68	59.646,34	53.436.234,21	51.298.784,84	60.815,88	55.440.092,99	53.361.089,50	61.859,28
Pessoal e Encargos Sociais	21.434.776,66	20.491.646,49	24.882,86	22.292.167,73	21.400.481,02	25.370,76	23.128.124,02	22.260.819,37	25.806,04
Outras Despesas Correntes	29.946.217,77	28.628.584,19	34.763,48	31.144.066,48	29.898.303,82	35.445,12	32.311.968,97	31.100.270,14	36.053,24
Despesas Primárias de Capital	2.629.960,30	2.514.242,05	3.053,03	2.735.158,71	2.625.752,36	3.112,89	2.837.727,16	2.731.312,40	3.166,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	212.013,26	202.684,68	246,12	220.493,79	211.674,04	250,94	228.762,31	220.183,72	255,25
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.181.415,64	3.997.433,35	4.854,05	4.348.672,26	4.174.725,37	4.949,23	4.511.747,47	4.342.556,94	5.034,14
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.652.439,46	3.491.732,13	4.239,98	3.798.537,04	3.646.595,56	4.323,12	3.940.982,18	3.793.195,35	4.397,29
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	4.694.622,18	4.488.058,80	5.449,82	4.882.407,06	4.687.110,78	5.556,68	5.065.497,33	4.875.541,18	5.652,01
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	4.694.622,18	4.488.058,80	5.449,82	4.882.407,06	4.687.110,78	5.556,68	5.065.497,33	4.875.541,18	5.652,01
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	55.779,48	53.325,19	64,75	58.010,66	55.690,24	66,02	60.186,06	57.929,09	67,15
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-986.403,23	-943.001,49	-1.145,08	-1.025.859,36	-984.824,98	-1.167,53	-1.064.329,08	-1.024.416,74	-1.187,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	18.000.000,00	17.208.000,00	20.895,55	18.720.000,00	17.971.200,00	21.305,27	19.422.000,00	18.693.675,00	21.670,80
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	17.350.000,00	16.586.600,00	20.140,99	18.044.000,00	17.322.240,00	20.535,91	18.720.650,00	18.018.625,63	20.888,24
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.000,00	239.000,00	290,22	260.000,00	249.600,00	295,91	269.750,00	259.634,38	300,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.689.810,47	0,00	0,00	42.699.758,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.106.478,89	0,00	0,00	40.198.085,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.760.660,98	0,00	0,00	42.826.356,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.468.773,32	0,00	0,00	39.621.919,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	44.532.957,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	43.688.280,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	44.761.492,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	44.107.506,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	637.705,57	0,00	0,00	576.166,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	637.705,57	0,00	0,00	156.940,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	17.051.815,03	0,00	0,00	16.238.357,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	15.790.129,77	0,00	0,00	12.936.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	468.168,64	0,00	0,00	1.324.337,42	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.831.575,05	36.689.810,47	0,00	57.500.000,00	0,00	55.000.000,00	49,91	57.200.000,00	4,00	59.345.000,00	3,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	26.615.714,90	34.106.478,89	0,00	56.320.000,00	0,00	54.066.734,21	58,52	56.229.403,58	4,00	58.338.006,22	3,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.448.734,40	34.760.660,98	0,00	57.500.000,00	0,00	55.000.000,00	58,22	57.200.000,00	4,00	59.345.000,00	3,75
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	27.188.599,33	33.468.773,32	0,00	56.980.000,00	0,00	54.010.954,73	61,38	56.171.392,92	4,00	58.277.820,15	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	0,00	4.181.415,64	0,00	4.348.672,26	4,00	4.511.747,47	3,75
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	3.860.000,00	0,00	3.652.439,46	0,00	3.798.537,04	4,00	3.940.982,18	3,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	0,00	4.694.622,18	0,00	4.882.407,06	4,00	5.065.497,33	3,75
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.970.000,00	0,00	4.694.622,18	0,00	4.882.407,06	4,00	5.065.497,33	3,75
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-572.884,43	637.705,57	0,00	-660.000,00	0,00	55.779,48	-2,86	58.010,66	4,00	60.186,06	3,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-572.884,43	637.705,57	0,00	-770.000,00	0,00	-986.403,23	-2,86	-1.025.859,36	4,00	-1.064.329,08	3,75
Dívida Pública Consolidada(DC)	17.293.432,09	17.051.815,03	0,00	17.600.000,00	0,00	18.000.000,00	5,56	18.720.000,00	4,00	19.422.000,00	3,75
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	16.208.250,54	15.790.129,77	0,00	16.300.000,00	0,00	17.350.000,00	9,88	18.044.000,00	4,00	18.720.650,00	3,75
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-357.024,28	468.168,64	0,00	-270.000,00	0,00	250.000,00	-46,60	260.000,00	4,00	269.750,00	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.838.806,77	35.214.880,09	0,00	55.481.750,00	0,00	52.580.000,00	43,31	54.912.000,00	4,44	57.119.562,50	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.630.933,46	32.735.398,44	0,00	54.343.168,00	0,00	51.687.797,91	51,55	53.980.227,44	4,44	56.150.330,98	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.433.131,23	33.363.282,41	0,00	55.481.750,00	0,00	52.580.000,00	51,26	54.912.000,00	4,44	57.119.562,50	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.182.621,16	32.123.328,64	0,00	54.980.002,00	0,00	51.634.472,72	54,28	53.924.537,20	4,44	56.092.401,90	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.342.050,00	0,00	3.997.433,35	0,00	4.174.725,37	4,44	4.342.556,94	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	3.724.514,00	0,00	3.491.732,13	0,00	3.646.595,56	4,44	3.793.195,35	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.342.050,00	0,00	4.488.058,80	0,00	4.687.110,78	4,44	4.875.541,18	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.830.653,00	0,00	4.488.058,80	0,00	4.687.110,78	4,44	4.875.541,18	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-551.687,70	612.069,80	0,00	-636.834,00	0,00	53.325,19	-2,73	55.690,24	4,44	57.929,09	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-551.687,70	612.069,80	0,00	-742.973,00	0,00	-943.001,49	-2,73	-984.824,98	4,44	-1.024.416,74	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	16.653.575,10	16.366.332,07	0,00	16.982.240,00	0,00	17.208.000,00	0,92	17.971.200,00	4,44	18.693.675,00	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	15.608.545,27	15.155.366,55	0,00	15.727.870,00	0,00	16.586.600,00	5,04	17.322.240,00	4,44	18.018.625,63	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-343.814,38	449.348,26	0,00	-260.523,00	0,00	239.000,00	-48,95	249.600,00	4,44	259.634,38	4,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.750.724,67	0,00	3.750.724,67	0,00	3.750.724,67	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-41.410.878,91	0,00	-44.477.703,13	0,00	-48.639.826,23	0,00
TOTAL	**-37.660.154,24**	**0,00**	**-40.726.978,46**	**0,00**	**-44.889.101,56**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.060.814,42	0,00	6.550.923,49	0,00	7.313.325,29	0,00
TOTAL	**6.060.814,42**	**0,00**	**6.550.923,49**	**0,00**	**7.313.325,29**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	00,00	00,00	00,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	3.763.868,58	3.538.485,01	3.631.571,27
Receita de Contribuições dos Segurados	1.611.527,70	1.375.228,95	1.379.990,37
Ativo	1.611.527,70	1.375.228,95	1.134.990,37
Inativo	0,00	0,00	200.000,00
Pensionista	0,00	0,00	45.000,00
Receita de Contribuições Patronais	1.601.395,05	1.391.333,74	1.552.195,77
Ativo	1.601.395,05	1.391.333,74	1.006.165,25
Inativo	0,00	0,00	495.330,52
Pensionista	0,00	0,00	50.700,00
Receita Patrimonial	505.478,50	739.130,74	649.567,88
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	505.478,50	739.130,74	649.567,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	45.467,33	32.791,58	49.817,25
Compensação Financeira entre os Regimes	28.837,16	32.791,58	49.817,25
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	16.630,17	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	3.763.868,58	3.538.485,01	3.631.571,27

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	4.328.143,60	3.468.676,63	2.627.539,43
Aposentadorias	4.140.664,13	3.321.371,17	2.553.862,37
Pensões por Morte	187.479,47	147.305,46	73.677,06
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.328.143,60	3.468.676,63	2.627.539,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-564.275,02	69.808,38	1.004.031,84

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	320.000,00	320.000,00	100.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	5.184.700,13	5.539.047,30	68.550,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	231.804,21	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	157.938,56	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	159,25
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	4.168.182,56	3.825.988,98	342.193,58	4.510.376,15
2025	4.376.591,69	4.017.288,43	359.303,26	4.735.894,95
2026	4.595.421,28	4.218.152,85	377.268,42	4.972.689,70
2027	4.825.192,34	4.429.060,49	396.131,85	5.221.324,19
2028	5.066.451,96	4.650.513,52	415.938,44	5.482.390,40
2029	5.319.774,56	4.883.039,20	436.735,36	5.756.509,92
2030	5.585.763,28	5.127.191,16	458.572,13	6.044.335,41
2031	5.865.051,45	5.383.550,71	481.500,73	6.346.552,18
2032	6.158.304,02	5.652.728,25	505.575,77	6.663.879,79
2033	6.466.219,22	5.935.364,66	530.854,56	6.997.073,78
2034	6.789.530,18	6.232.132,89	557.397,29	7.346.927,47
2035	7.129.006,69	6.543.739,54	585.267,15	7.714.273,84
2036	7.485.457,03	6.870.926,52	614.530,51	8.099.987,54
2037	7.859.729,88	7.214.472,84	645.257,04	8.504.986,91
2038	8.252.716,37	7.575.196,48	677.519,89	8.930.236,26
2039	8.665.352,19	7.953.956,31	711.395,88	9.376.748,07
2040	9.098.619,80	8.351.654,12	746.965,68	9.845.585,47
2041	9.553.550,79	8.769.236,83	784.313,96	10.337.864,75
2042	10.031.228,33	9.207.698,67	823.529,66	10.854.757,99
2043	10.532.789,74	9.668.083,60	864.706,14	11.397.495,88
2044	11.059.429,23	10.151.487,78	907.941,45	11.967.370,68
2045	11.612.400,69	10.659.062,17	953.338,52	12.565.739,21
2046	12.193.020,73	11.192.015,28	1.001.005,45	13.194.026,17
2047	12.802.671,76	11.751.616,05	1.051.055,72	13.853.727,48
2048	13.442.805,35	12.339.196,85	1.103.608,50	14.546.413,86
2049	14.114.945,62	12.956.156,69	1.158.788,93	15.273.734,55
2050	14.820.692,90	13.603.964,53	1.216.728,38	16.037.421,28
2051	15.561.727,55	14.284.162,75	1.277.564,79	16.839.292,34
2052	16.339.813,92	14.998.370,89	1.341.443,03	17.681.256,96
2053	17.156.804,62	15.748.289,43	1.408.515,19	18.565.319,81
2054	18.014.644,85	16.535.703,91	1.478.940,94	19.493.585,80
2055	18.915.377,09	17.362.489,10	1.552.887,99	20.468.265,09
2056	19.861.145,95	18.230.613,56	1.630.532,39	21.491.678,34
2057	20.854.203,25	19.142.144,23	1.712.059,01	22.566.262,26
2058	21.896.913,41	20.099.251,45	1.797.661,96	23.694.575,37
2059	22.991.759,08	21.104.214,02	1.887.545,06	24.879.304,14
2060	24.141.347,03	22.159.424,72	1.981.922,31	26.123.269,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

2063	27.946.626,86	25.652.304,04	2.294.322,82	30.240.949,68
2064	29.343.958,20	26.934.919,24	2.409.038,96	31.752.997,16
2065	30.811.156,11	28.281.665,20	2.529.490,91	33.340.647,02
2066	32.351.713,92	29.695.748,46	2.655.965,45	35.007.679,37
2067	33.969.299,61	31.180.535,89	2.788.763,72	36.758.063,34
2068	35.667.764,59	32.739.562,68	2.928.201,91	38.595.966,50
2069	37.451.152,82	34.376.540,82	3.074.612,01	40.525.764,83
2070	39.323.710,46	36.095.367,86	3.228.342,61	42.552.053,07
2071	41.289.895,99	37.900.136,25	3.389.759,74	44.679.655,72
2072	43.354.390,79	39.795.143,06	3.559.247,72	46.913.638,51
2073	45.522.110,33	41.784.900,22	3.737.210,11	49.259.320,43
2074	47.798.215,84	43.874.145,23	3.924.070,61	51.722.286,46
2075	50.188.126,63	46.067.852,49	4.120.274,15	54.308.400,78
2076	52.697.532,97	48.371.245,11	4.326.287,85	57.023.820,82
2077	55.332.409,61	50.789.807,37	4.542.602,25	59.875.011,86
2078	58.099.030,09	53.329.297,74	4.769.732,36	62.868.762,45
2079	61.003.981,60	55.995.762,62	5.008.218,98	66.012.200,57
2080	64.054.180,68	58.795.550,75	5.258.629,92	69.312.810,60
2081	67.256.889,71	61.735.328,29	5.521.561,42	72.778.451,13
2082	70.619.734,20	64.822.094,71	5.797.639,49	76.417.373,69
2083	74.150.720,91	68.063.199,44	6.087.521,47	80.238.242,37
2084	77.858.256,95	71.466.359,41	6.391.897,54	84.250.154,49
2085	81.751.169,80	75.039.677,39	6.711.492,42	88.462.662,22
2086	85.838.728,29	78.791.661,25	7.047.067,04	92.885.795,33
2087	90.130.664,71	82.731.244,32	7.399.420,39	97.530.085,09
2088	94.637.197,94	86.867.806,53	7.769.391,41	102.406.589,35
2089	99.369.057,84	91.211.196,86	8.157.860,98	107.526.918,82
2090	104.337.510,73	95.771.756,70	8.565.754,03	112.903.264,76
2091	109.554.386,27	100.560.344,54	8.994.041,73	118.548.428,00
2092	115.032.105,58	105.588.361,76	9.443.743,82	124.475.849,40
2093	120.783.710,86	110.867.779,85	9.915.931,01	130.699.641,87
2094	126.822.896,40	116.411.168,85	10.411.727,56	137.234.623,96
2095	133.164.041,22	122.231.727,29	10.932.313,93	144.096.355,16
2096	139.822.243,28	128.343.313,65	11.478.929,63	151.301.172,91
2097	146.813.355,45	134.760.479,33	12.052.876,11	158.866.231,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

41.522.129/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	35.000,00		0,00
Assunção de Passivos	20.000,00		0,00
Assistências Diversas	45.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	220.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	300.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	300.000,00
Frustração de Arrecadação	105.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	15.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00		0,00

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MURILO BANDEIRA DA SILVA - *.*78.703-** - 12/01/2026 15:34:58**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MURILO BANDEIRA DA SILVA - *.*78.703-** - 12/01/2026 15:35:06**